

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1912.01/2022**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da SECRETARIA DE SAÚDE, Sr. Cicero Antônio Sousa Bezerra, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA NOSSA SENHORA DA PALMA, 1264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO CENTRO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CAE), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**, pertencente à Pessoa jurídica, Sr. **SISTEMA DE SAÚDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - SSVMN - INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.126.998/0004-67**, em Baturité, Ceará, RUA NOSSA SENHORA DE PALMA, 1264 - CENTRO - BATURITÉ/CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.126.998/0004-67.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que o ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DE SAÚDE não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

*“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, **LAUDO DA ENGENHARIA**, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado, por parte da SECRETARIA DE SAÚDE na locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público.

Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.


### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor mensal é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo um valor global, pelo período de 12 (doze) meses de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado na **sede do Município de Baturité/CE**, pertencente à Pessoa jurídica: **SISTEMA DE SAÚDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - SSVMN - INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.126.998/0004-67** residente em Baturité, Ceará, RUA NOSSA SENHORA DE PALMA, 1264 - CENTRO - BATURITÉ/CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.126.998/0004-67.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Baturité /CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
Nylmara Gleice Moreira de Oliveira  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO